



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 033/2022

Em, 09 de junho de 2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 071/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 071/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para a Contratação de empresa para execução de obra para implantação de sistema de iluminação do campo municipal de futebol, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 28 junho de 2022, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 129/2021, com a finalidade de receber propostas para Contratação de empresa para execução de obra para implantação de sistema de iluminação do campo municipal de futebol, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, tipo menor preço por empreitada global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para execução de obra para implantação de sistema de iluminação do campo municipal de futebol, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, conforme memorial descritivo e planilha de custos, anexos I, II e III deste edital, tipo menor preço por empreitada global, conforme segue abaixo.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Minas do Leão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o dia 24 de junho de 2022.

2. DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até as 15h do dia 24 de junho de 2022, os seguintes documentos:

2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;

2.2. Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c.1)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- d)** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Certidão de Registro da empresa junto ao CREA ou CAU, pertinente ao objeto licitado;
- b)** Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, pertinente ao objeto licitado. A parcela de maior relevância será a execução de serviço de iluminação de ambiente esportivo e ou iluminação pública.
- c)** Declaração do responsável técnico da empresa com registro no CREA/CAU, de conhecimento do projeto e ciência das condições do local da obra, não sendo aceitas alterações posteriores.
- d)** Atestado de Visita ao local das obras, o qual será atestado pelo Município de Minas do Leão através da Secretaria Municipal de Obras, sendo que a visita deverá ser realizada até às 14hs do dia 24 de junho de 2022, pelo responsável técnico da empresa no CREA/CAU. A visita deverá ser agendada através do seguinte fone: (51) 3694-1333 ou 3694-1344, ramal 228, com o Arq. Emerson David Schmidt.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$2.986,68 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Observação: A devolução da garantia será efetuada em até 30 (trinta) dias, após a homologação do certame.

2.7. Os documentos constantes dos itens 2.3. a 2.6. deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.4. poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº. 071/2022

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 071/2022

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

3.2.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.2.2. Os documentos descritos nos itens 2.4, alíneas “c”, “d”, e “e”, caso o(s) documento (s) apresentado no cadastro estejam com validade vencida na data marcada para abertura dos envelopes.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.3. a 3.4., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apre-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

sentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7. O prazo de que trata o item 3.5. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.10. O envelope nº. 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), na proposta deverá ser especificado o custo de material e o custo da mão-de-obra separadamente.

b) A proposta deverá ser por preço global, nesta os preços devem ser discriminados por itens e deverá ser especificado o custo dos materiais da mão de obra e valor total, determinado pelo escopo do objeto, que compreende: projetos, especificações, memoriais descritivos, planilhas. A planilha de quantitativos é meramente estimativa de quantidades e preços, cabendo ao participante analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade destes projetos e planilhas, apontando com antecedência todos os pontos que eventualmente possam discordar. Após apresentada proposta, o município não acolherá nenhuma reivindicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 03: A guarda dos materiais será de responsabilidade da empresa contratada.

b.1) Não havendo alterações no projeto, não será permitido aditivo de preço.

b.2) Não serão admitidas propostas com valor superior ao preço orçado.

b.3) Na proposta, os preços devem ser discriminados por itens e deverá ser especificado o custo dos materiais e o custo da mão-de-obra.

c) Planilha de quantitativos com custos unitários e total do item.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço por empreitada global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7. DOS PRAZOS:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4. No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de habilitação compatível com a Legislação vigente.

8. DA GARANTIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

8.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição atestada pela contratante à execução física e, após o recebimento da fatura, acompanhada de planilha de medição, ambas, aprovadas pelo Arquiteto Emerson David Schimidt, responsável pela fiscalização.

10.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201.27.812.0030.1.274.000 – Programa Ilumina RS.

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Recurso 1160

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

12.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Memorial Descritivo; II – Planta e Projeto; III – Planilha de custo; IV – Cronograma Físico Financeiro; V – BDI; VI – Encargos Sociais e VII – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Minas do Leão, 09 de junho de 2022.

RAFAEL FALEIRO SILVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

Em ____ - ____ - ____

Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever o projeto das instalações elétricas de entrada e distribuição de energia em baixa tensão, e das instalações de torres de iluminação e refletores para atendimento do sistema de iluminação do campo de futebol situado no Município de Minas do Leão.

Foi orientado visando atender as exigências legais, técnicas e desta Prefeitura Municipal. Os serviços serão regidos, pelas presentes Especificações Técnicas e demais legislação e normas vigentes, sendo executados por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos e especificações ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

Todo o material a ser adquirido para a obra/serviço deverá ser previamente apresentado à FISCALIZAÇÃO para apreciação e análise por meio de amostra múltipla, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados e serviços executados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma.

Os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo os requisitos das Especificações Técnicas Brasileiras. Serão considerados como similares os materiais que apresentarem as mesmas características e propriedades que os materiais especificados, cabendo à CONTRATADA a prova das mesmas por instituição idônea.

Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste caderno;
2. às normas da ABNT;
3. às disposições legais da União e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
4. aos regulamentos das empresas concessionárias;
5. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
6. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura Municipal de Minas do Leão e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Prefeitura Municipal de Minas do Leão e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as em conformidade como o seu estado original.

No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

deixando-as em conformidade com o seu estado original.

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços.

1. ENTRADA DE ENERGIA

Para o atendimento do sistema de iluminação do campo de futebol, será construída entrada de energia exclusiva, que derivará da rede de distribuição da CEEE, de forma aérea, trifásica, 380/220V, disjuntor 50 Amperes, com poste de concreto e mureta de alvenaria.

Junto ao poste os condutores serão alojados em eletroduto de PVC aparente, firmemente fixado ao poste da entrada de energia, através de cinta de aço, seguindo para a caixa de medição, instaladas na mureta, conforme normas da concessionária de energia.

2. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL E COMANDO

Após a medição, os condutores passam pela proteção geral da unidade. Os condutores seguirão de forma subterrânea através de eletrodutos de PEAD flexível até o quadro de distribuição geral (QDG) na parte interna do prédio existente. O eletroduto enterrado será de PEAD.

A caixa que abrigará a proteção geral da unidade consumidora será formada por disjuntor trifásico DR de 40A, e a proteção individual dos circuitos será com disjuntor DR 16 A. Será instalada 01 chave contatora CWM 18A/220V por circuito. A caixa de distribuição terá botoeira de comando liga/desliga (NA/NF) externo, com bloco de iluminação verde/vermelho, sendo 01 chave por circuito.

3. REFLETORES

O sistema de iluminação do campo de futebol será composto 8 torres (4 torres em cada lateral do campo) sendo as centrais uma equipada com 5 refletores e as laterais com 6 refletores. Os refletores são de alto desempenho, para aplicação em estádios de futebol abertos, com as seguintes especificações mínimas:

- material: fabricados em alumínio com haste em aço galvanizado, pintura anticorrosiva em poliéster, fixações e parafusos em aço inox
- fixação: suporte de fixação com regulagem de ângulo e travamento mecânico
- Vedação: IP 68, com laudo de certificação de laboratório aprovado/credenciado pelo INMETRO.
- Refletores: Modulares do tipo SMD (não será admitida tecnologia COB – chip on board) com potência máxima de 400W, com lentes fotométricas em PMMA e fixações em aço inox
- Fotometria (ângulo de abertura do LED): 60°x60°
- Vida útil 100.000 horas
- Fluxo luminoso: 80.000 lúmens
- Temperatura da cor (kelvin): entre 5.000 e 5.500 K
- Dissipação de Calor: Individualizada por módulo, em alumínio extrudado e anodizado
- Vida útil: 100.000 horas
- Garantia do produto: 5 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- Os refletores serão instalados em suportes de aço, conforme especificado em projeto, fixados através de parafusos de aço galvanizados, devidamente regulados para uma distribuição uniforme da iluminação.
- Anteriormente ao início das obras, a contratada deverá apresentar projeto luminotécnico do campo, sendo a iluminância média de 130 lux no plano de referência (altura 0,00 m).

4. TORRE DE ILUMINAÇÃO

Serão instaladas torres para suporte dos refletores: torre cônica contínuo poligonal, altura livre 12m, comprimento total 14 m, dimensionada para a instalação de 05 projetores, considerando-se área de exposição ao vento de 0,15 m² por projetor, total de 0,75 m², mais área das cruzetas, além do peso das cruzetas e projetores, bem como o esforço do vento de 160 km/h, conforme NBR 6123, sobre a torre, projetores e cruzetas.

- Deverá ser apresentado o projeto dimensionamento das torres conforme as Normas da ABT.
- Fabricação da torre: fabricada cfme NBR 14744, em chapas de aço, de alta resistência mecânica, tipo ARQ CIVIL 300 ou equivalente, com certificação de qualidade do aço, que comprova a qualidade da matéria prima utilizada na fabricação dos postes, estampadas e soldadas entre si com solda arco submerso ou MIG/MAG com apenas uma solda longitudinal e sem soldas transversais, em 3 seções de no máximo 6 m, encaixadas por pressão pelo processo slip-joint, com talha do tipo tirfor de 3,2 tf. Fabricado de acordo com a norma NBR 14744, NBR 6123, NBR 6323, NR.12
- Tratamento superficial: galvanização a fogo interna e externamente, após todas operações de fabricação, cfme NBR 6323, com camada de zinco de 80 microns, com certificado fornecido pela galvanizadora.
- Os parafusos, porcas e arruelas são em aço galvanizado ou inoxidável.
Também fará parte do conjunto da torre de iluminação a plataforma metálica, galvanizada, para fixação dos refletores.

Para o engastamento será executado um furo com trado diâmetro 40 cm e profundidade de 2,50 metros e após a colocação e do poste devidamente aprumado, será preenchido com concreto 15 Mpa.

5. ELETRODUTOS

As linhas elétricas utilizadas neste projeto devem possuir proteção mecânica através de eletroduto PEAD flexível, de 2" para cada poste de iluminação, de modo a facilitar sua instalação e posterior manutenção. Os eletrodutos subterrâneos serão envelopados com concreto.

Junto à entrada de energia, será utilizado eletroduto de PVC rígido. Nos circuitos terminais serão utilizados eletrodutos flexíveis de PEAD no modo enterrado. Já na subida dos postes de iluminação o eletroduto será de PVC instalados no interior do poste, instalado na fase de montagem de ferragem e concretagem.

6. CONDUTORES

A alimentação do sistema de iluminação será feita através de cabo de cobre flexível, instalado de forma subterrânea em eletroduto de PEAD flexível, com um circuito por duto. Todos os condutores utilizados no sistema devem estar de acordo com o dimensionamento expresso em projeto, não sendo aceita a redução de seção ao longo do circuito terminal.

Os condutores dos circuitos terminais da iluminação instalada nos postes do campo serão de cobre isolado 1kV HEPR flexível, embutidos em eletroduto de PVC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

rígido da mureta até a caixa de passagem, daí seguem embutidos em eletroduto tipo flexível PEAD enterrado no solo.

A emenda de condutores somente poderá ser executada nas caixas de passagem, devendo ser soldadas e revestidas de fita isolante plástica e fita isolante de auto fusão de modo a obter-se isolamento igual ou superior ao do isolamento original.

Na parte superior da torre, junto a plataforma de suporte dos refletores, será instalada uma caixa de passagem, com vedação para uso em ambiente externo (IP 66), para ligação dos refletores ao circuito de alimentação.

Todas as partes metálicas deverão ser aterradas com haste metálica cobreada, comprimento 1,20 m e diâmetro 5/8”.

7. CAIXAS DE PASSAGEM

As caixas de passagem e inspeção serão de alvenaria de tijolos maciços, com tampa de concreto e fundo com brita, nas dimensões 30x30x40 cm.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1) A proposta deverá ser por empreitada global, com preços discriminados por itens.

10.2) O prazo de execução completa de toda a obra será de 120 dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço. Já estão incluídos no prazo os dias chuvosos.

10.3) O prazo de início da obra será de 10 (dez) dias, a contar da data da Ordem de Início de Serviço.

10.4) Antes do início dos serviços deverá ser apresentado a ART ou RRT pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da obra junto ao INSS. A última parcela será paga mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra.

10.5) Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

10.6) Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

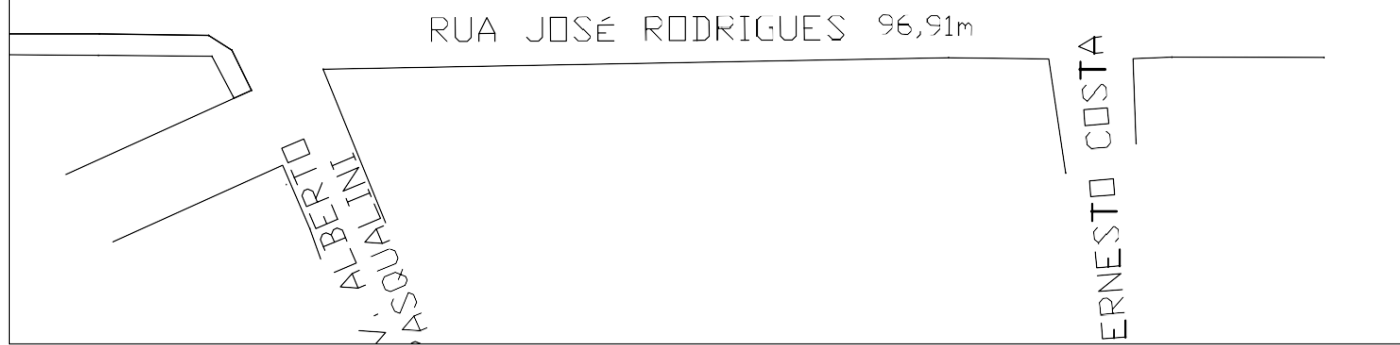
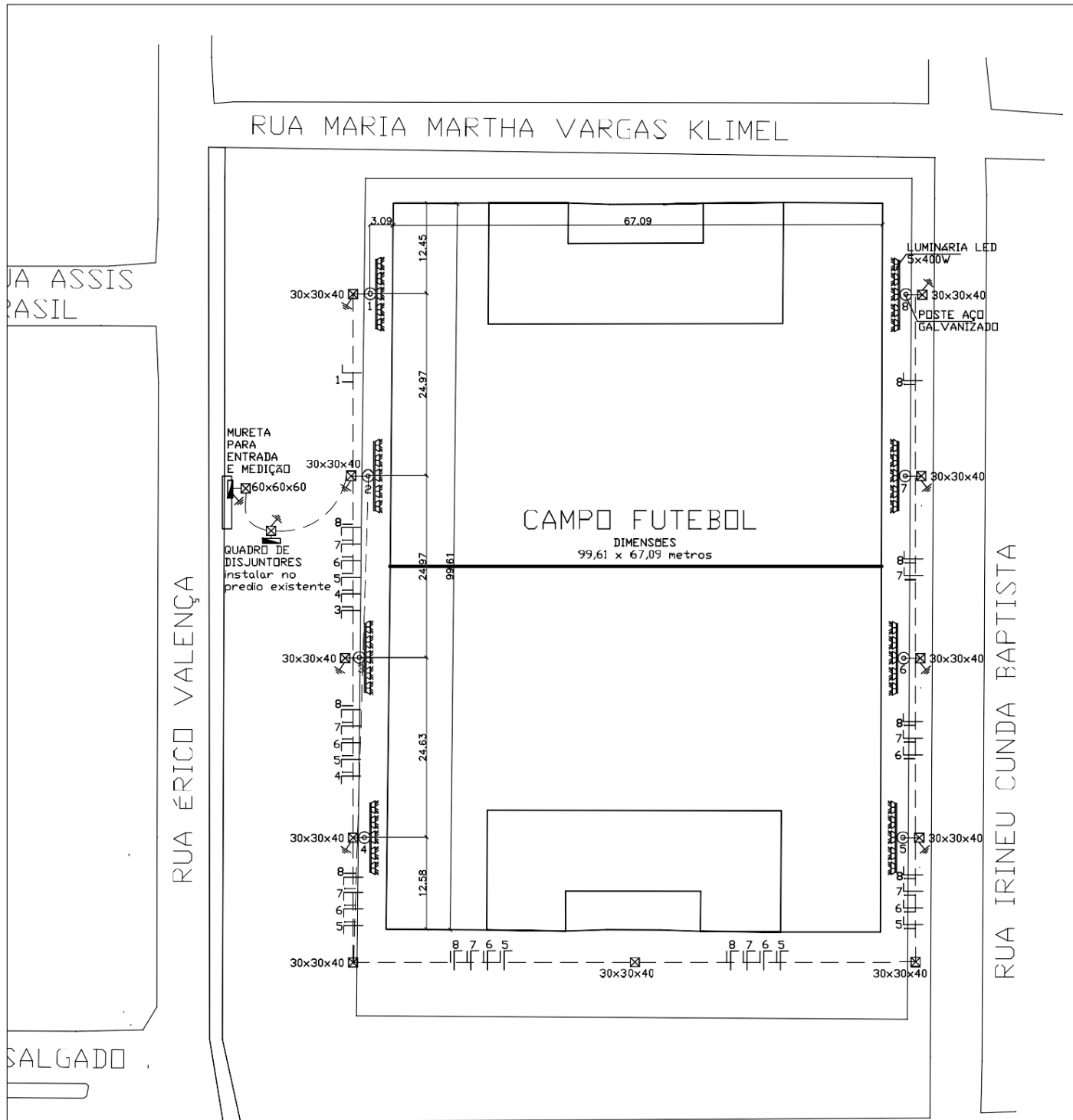
10.7) Encarregado Geral: o contratado manterá, obrigatoriamente, “residente” no local da obra, um encarregado geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

10.8) A contratada deverá observar todos as normas e leis pertinentes a saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços.

Minas do Leão, 09 de junho de 2022

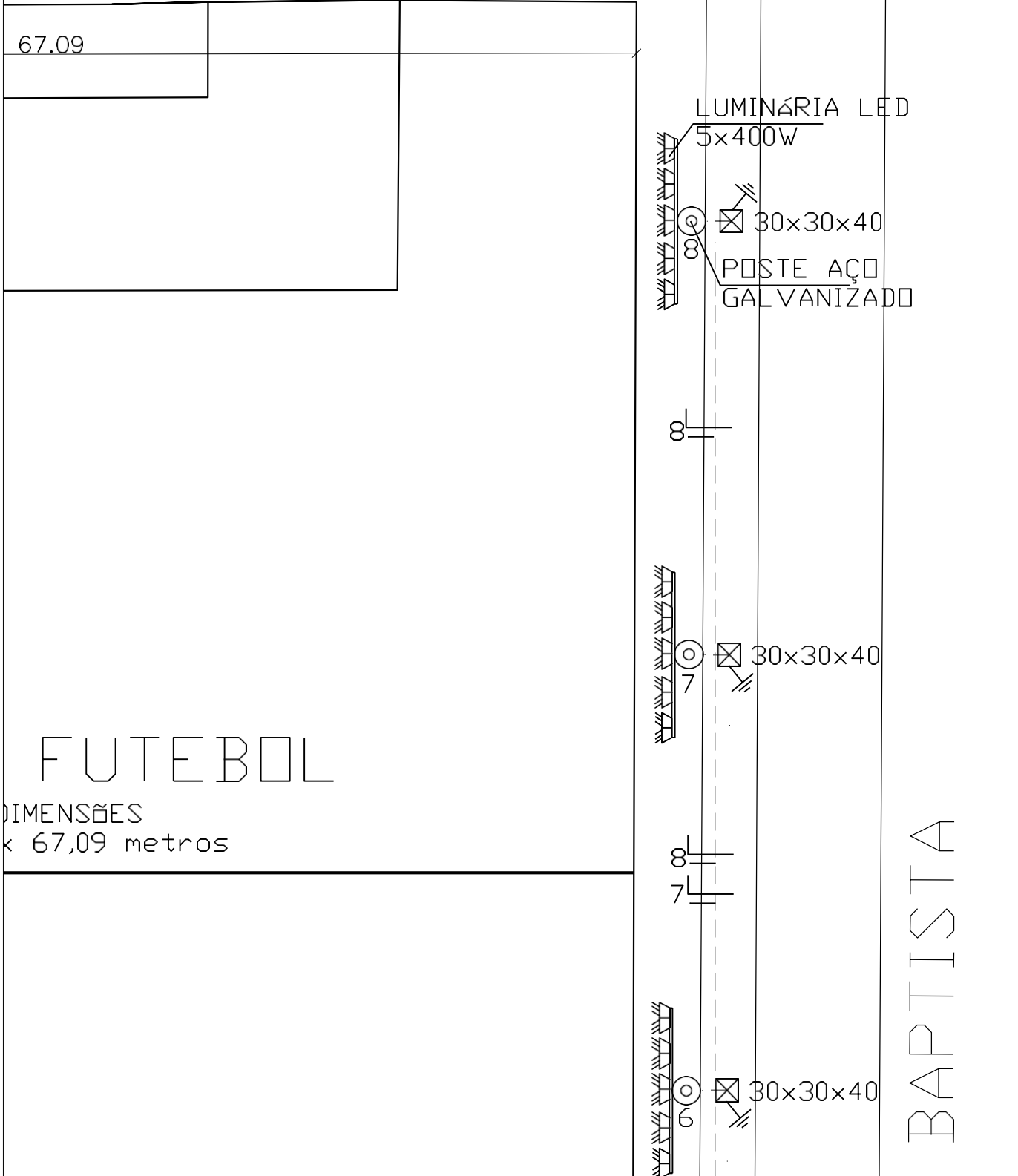
Arq. Emerson David Schmidt
CAU 24142.3

ANEXO II - PLANTA E PROJETO



RESP. TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO:	ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	Data: Junho/2022
_____	_____	MINAS DO LEÃO	Área:m ²
EMERSON DAVID SCHMIDT Arquiteto - CAU 24142-3	MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO	PLANTA BAIXA	Esc.: 1:750
			Prancha: 01/3

ANEXO II - PLANTA E PROJETO



RESP. TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO

ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL

MINAS DO LEÃO

Data: Junho/2022

Área:.....m²

Esc.: sem esc

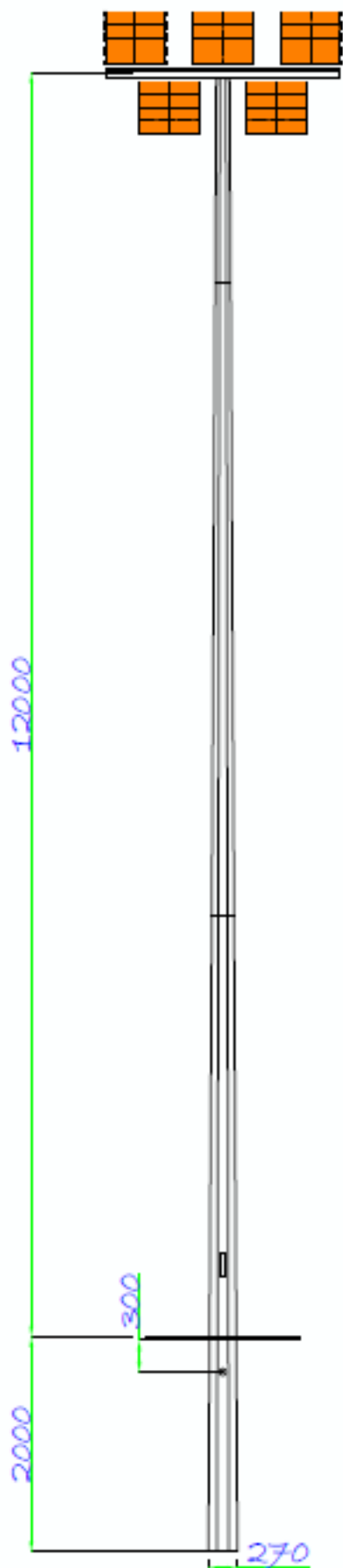
Prancha: 02/3

EMERSON DAVID SCHMIDT
Arquiteto - CAU 24142-3

MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

DETALHES

ANEXO II – PLANTA E PROJETO



RESP. TÉCNICO:

EMERSON DAVID SCHMIDT
Arquiteto - CAU 24142-3

PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE
MINAS DO
LEÃO

ANEXO II – PLANTA E PROJETO

ILUMINAÇÃO DO
CAMPO DE FUTEBOL

MINAS DO LEÃO

D
E
T
A
L
H
E
S

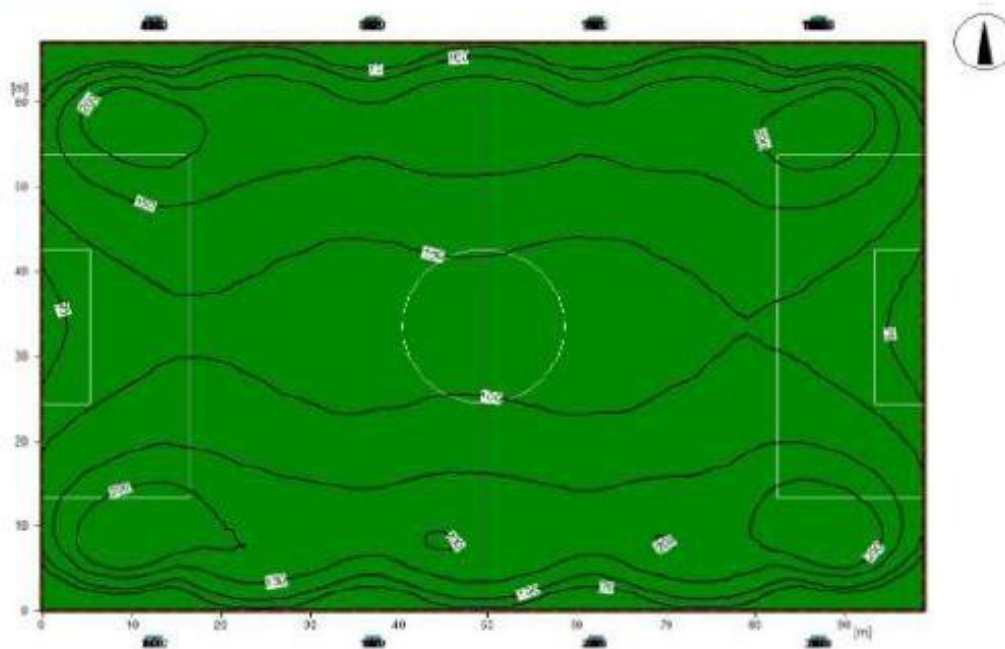
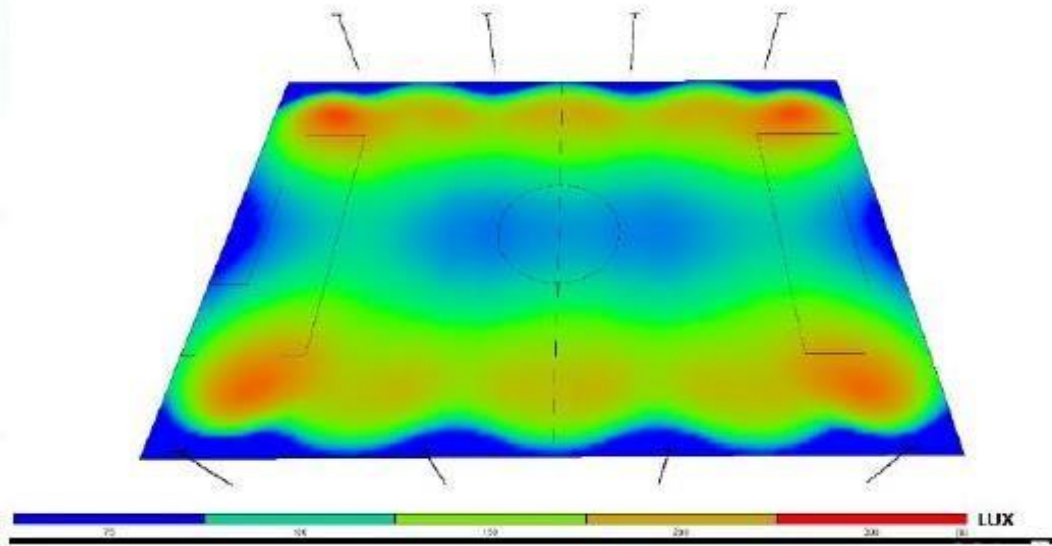
Data: Junho/2022

Área:.....m²

Esc.: sem esc

Prancha: 03/3

44 REFLETORES DE 400W IP68 60º 80.000 LÚMENS NOMINAIS



	49	87	87	85	123	119	79	65	87	121	118	80	64	85	119	117	79	61	75	(34)
60	151	245	241	193	189	187	175	157	182	188	184	175	155	180	196	180	191	248	238	129
55	151	204	223	198	173	167	160	155	168	169	167	160	153	165	196	189	202	229	200	139
50	117	144	161	155	142	132	125	124	130	135	132	125	122	128	133	141	151	163	143	110
45	91	108	120	122	118	107	100	101	104	100	105	101	100	102	110	110	125	121	107	88
40	78	90	100	103	100	93	89	88	90	92	90	87	87	89	95	103	105	99	89	75
35	74	84	93	96	94	89	84	84	85	87	86	83	83	85	92	98	93	93	83	71
30	70	80	100	103	100	93	88	88	90	93	91	87	88	90	97	104	105	100	80	76
25	93	109	122	123	118	108	102	102	105	109	106	102	101	103	112	120	127	122	108	89
20	119	148	165	159	145	135	128	127	133	138	135	129	125	131	138	144	155	167	146	113
15	157	213	233	208	180	174	168	160	174	175	174	166	159	172	172	178	210	240	209	145
10	161	265	259	205	200	199	185	167	194	200	195	185	165	191	198	191	205	(268)	259	138
5	51	94	75	92	131	127	86	70	94	129	126	87	89	92	127	125	84	68	84	39
		10	20	30	40	50	60	70	80	90	[m]									

Iluminância (lx)

Altura do plano de referência: 0,00 m

Iluminância média: Em 130 lx

RESP. TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:

ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL
MINAS DO LEÃO

Data: Junho/2022

Área:m²

Esc.: sem esc

EMERSON DAVID SCHMIDT
Arquiteto - CAU 24142-3

MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

LUMINOTÉCNICO

ANEXO III- PLANILHA DE CUSTOS

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E PREÇO

ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL

RUA ERICO VALENÇA

MUNICÍPIO: Minas do Leão / RS

SINAPI abril/2022

desonerado

EMPREITADA GLOBAL								
ITEM	SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	Quant.	Unid.	Valor unit	BDI 22,12%	Valor unit c/ BDI	Valor Total Geral
1		SERVIÇOS INICIAIS						
1.1	99058	Locação da obra e equipamentos	11,00	ponto	9,85	2,17	12,02	132,22
1.2	4813	Placa da obra, metálica - 2x1,30 m	2,60	m²	225,00	49,77	274,77	714,40
1.3	93584	Barraco/Container de obra - depósito	12,00	m²	809,99	179,16	989,15	11.869,80
		Total item						12.716,42
2		INFRA ESTRUTURA						
2.1	93358	Escavação de solo para eletrodutos 40x60x282,3 m	67,75	m³	66,93	14,80	81,73	5.537,21
2.2	97888	Caixa de inspeção 60x60x70cm	1,00	unid	438,03	96,89	534,92	534,92
2.3	97887	Caixa de inspeção 30x30x30cm, tijolo maço c/ tampa de concreto	12,00	unid	225,05	49,78	274,83	3.297,96
2.4	94969	concreto 15 Mpa - Envolvimento dos eletrodutos - 40x40x282,3 m	45,16	m³	375,16	82,98	458,14	20.689,60
		Total item						30.059,69
3		LUMINÁRIAS, POSTES METÁLICOS E ACESSÓRIOS						
3.1	96522	Escavação de solo com trado - 40cm x 2,50 m	2,51	m³	118,18	26,14	144,32	362,24
3.2	94969	Concreto 15 Mpa - engaste dos postes	2,51	m³	375,16	82,98	458,14	1.149,93
3.3	pesquisa mercado	Poste metálico h= 14m, com plataforma para instalação de refletores	8,00	pç	6.569,90	1.453,26	8.023,16	64.185,28
3.4	pesquisa mercado	Refletores com lâmpada LED 400W	44,00	unid.	2.544,00	562,73	3.106,73	136.696,12
3.5	100556	Caixa de passagem 15x15x10cm	8,00	unid.	41,36	9,14	50,50	404,00
3.6	96985	Haste terra cobreada 1,20 m com conector.	8,00	unid.	99,72	22,05	121,77	974,16
		Total item						203.771,73
4		ELETRODUTOS E CONDUTORES						
4.1	97667	Eletroduto PEAD tipo Kanalex ou similar DN 2"	1.214,13	m³	11,58	2,56	14,14	17.167,80
4.2	93008	Eletroduto PVC roscável DN 50mm	20,00	m	17,33	3,83	21,16	423,20
4.6	93018	Curva PVC roscável DN 50mm	4,00	unid	20,17	4,46	24,63	98,52
4.7	91929	cabo de cobre isolado 4mm², 1kV HEPR flexível, anti-chama	2.658,67	m	7,67	1,69	9,36	24.885,15
4.8	91933	cabo de cobre isolado 10mm², 1kV HEPR flexível, anti-chama	80,00	m	16,38	3,62	20,00	1.600,00
4.9	91837	Eletroduto PVC flexível corrugado 1"	104,00	m	14,85	3,28	18,13	1.885,52
		Total item						46.060,19
5		MEDIÇÃO E COMANDO						
5.1	41195	Poste de concreto duplo T, 200 kg	1,00	unid	675,89	149,50	825,39	825,39
5.2	101509	Entrada de energia elétrica, aérea, monofásica, com caixa de embutir	1,00	unid	1.840,08	407,02	2.247,10	2.247,10
5.3	101893	disjuntor tripolar tipo Nema 50 A	1,00	unid	86,94	19,23	106,17	106,17
5.4	101875	quadro geral de distribuição e comando	1,00	unid	468,51	103,63	572,14	572,14
5.5	93654	disjuntor monopolar tipo DR 16 A	8,00	unid	11,54	2,55	14,09	112,72
5.6	93672	disjuntor tripolar tipo DR 40A	1,00	unid	81,79	18,09	99,88	99,88
5.7	pesquisa mercado	contatora cwm 18A/220V	8,00	unid	180,07	39,83	219,90	1.759,20
5.8	pesquisa mercado	interruptor tipo botoeira	8,00	unid	54,99	12,16	67,15	537,20
		Total item						6.259,80
		TOTAL GERAL						R\$ 298.867,83

09.06.2022

Emerson David Schmidt
Arq. CAU 24142-3

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL

Cronograma de serviços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	1 PARCELA		2 PARCELA		3 PARCELA		4 PARCELA	
			30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1,0	SERVIÇOS INICIAIS	12.716,42	100,0%	R\$ 12.716,42		R\$ -		R\$ -		R\$ -
2,0	INFRA ESTRUTURA	30.059,69	100,0%	R\$ 30.059,69		R\$ -		R\$ -		R\$ -
3,0	LUMINÁRIAS, POSTES METÁLICOS E ACESSÓRIOS	203.771,73		R\$ -		R\$ -	50,0%	R\$ 101.885,87	50,0%	R\$ 101.885,87
4,0	ELETRODUTOS E CONDUTORES	46.060,19			50,0%	R\$ 23.030,10	50,0%	R\$ 23.030,10		
5,0	MEDIÇÃO E COMANDO	6.259,80	50,0%	R\$ 3.129,90	50,0%	R\$ 3.129,90		R\$ -		R\$ -
	TOTAL DA PARCELA		15,36%	R\$ 45.906,01	8,75%	R\$ 26.160,00	41,80%	R\$ 124.915,96	34,09%	R\$ 101.885,87
	TOTAL GERAL	298.867,83	15,36%	R\$ 45.906,01	24,11%	R\$ 72.066,01	65,91%	R\$ 196.981,97	100,00%	R\$ 298.867,83

09.06.2022

Emerson David Schmidt
Arq. CAU 24142-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEAO

ANEXO IV - BDI

Cálculo do BDI conforme Acórdão 2622/2013 TCU

TIPO DE OBRA:		Construção de Edifícios				
		1º Quartil	Médio	3º Quartil		(%) ADOTADO
1	Administração central	3,00%	4,00%	5,50%	AC:	3,84%
2	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	S/G:	0,80%
3	Risco	0,97%	0,97%	1,27%	R:	0,97%
4	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	DF:	0,59%
5	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	L	6,16%
6	PIS, COFINS e INSSQN (Desonerado)		conf. Legislação + 2%		I:	7,65%
				conf. Legislação	Pis	0,65%
				conf. Legislação	Cofins	3,00%
				conf. Legislação	ISSQN	2,00%
					Desoneração	2,00%
TOTAL DO BDI						22,12%

Fórmula do BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

ANEXO VI – ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,77%	8,33%	10,77%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,40%	5,72%	7,40%	5,72%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	43,69%	15,48%	43,69%	15,48%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,28%	3,32%	4,28%	3,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,29%	4,09%	5,29%	4,09%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,54%	3,51%	4,54%	3,51%
C5	Indenização Adicional	0,36%	0,28%	0,36%	0,28%
C	Total	14,57%	11,28%	14,57%	11,28%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,34%	2,60%	16,08%	5,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36%	0,28%	0,38%	0,30%
D	Total	7,70%	2,88%	16,46%	6,00%
TOTAL(A+B+C+D)		82,76%	46,44%	111,52%	69,56%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO Nº.
PROCESSO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 071/2022

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na, nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 071/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 033/2022, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para execução de obra para implantação de sistema de iluminação do campo municipal de futebol, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

Observamos que o fornecimento de todo o material a ser usado será de responsabilidade da empresa contratada, bem como a guarda dos mesmos, não sendo a prefeitura responsável por atos de vandalismo até a entrega da obra.

Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Implantação de placa na obra: A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da rua os dados da obra. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento.

O prazo de execução completa de toda a obra deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão de início do serviço. O prazo de início da obra será de 10 (dez) dias, a contar da data da ordem de início de serviços fornecida pela Profissional Responsável da Prefeitura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A contratada deverá obedecer a todas as especificações do memorial descritivo, Anexo I do Edital nº. 033/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de R\$ (). O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201.27.812.0030.1.274-000 – Programa Ilumina RS.

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Recurso 1160

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico – financeiro, ficando o fornecedor ciente desta condição. Este será feito conforme pedido atestado pela contratante à execução, após o recebimento da fatura, aprovadas pelo responsável pela fiscalização da obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666-93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo de execução completa de toda a obra deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão de início do serviço. O prazo de início da obra será de 10 (dez) dias, a contar da data de início de serviço fornecida pelo Profissional Responsável da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos da Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- c) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

f) manter o pessoal contratado em número suficiente para realização dos serviços, devendo se apresentarem uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente, bem como todo maquinário e equipamento necessário deverá ser mantido em perfeitas condições de operacionalidade; e,

g) responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;

c) judicialmente nos termos da legislação;

d) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

e) a rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

16.3. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Arquiteto Emerson David Schmidt, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-_____.

Assessor (a) Jurídico (a)